



**LEI Nº 753, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1998.**

*(Autoria do Vereador Assis Debiazi)*

*Autoriza o Poder Executivo a criar  
o Serviço de Inspeção Municipal.*

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, para fiscalizar as normas higiênicos-sanitárias exigidas na Legislação Municipal.

**Art. 2º** O Serviço de Inspeção Municipal, terá a competência de fiscalizar a comercialização de carnes, leites e seus derivados processados em micro-usinas no Município.

**Art. 3º** O serviço de Inspeção Municipal - SIM, integrará a estrutura de organização da Vigilância Sanitária.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 10 de novembro de 1998.

  
Samuel Zuquã  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, nos termos da Lei  
Orgânica do Município, em 10/11/98.  
Assis Debiazi  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA  
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO